



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.384 – DE 1º DE MARÇO DE 1999.

Alt. pl Lei 3.444/99

Autoriza o Executivo
Municipal a instituir o PROGRAMA
DE PARCERIA COMUNITÁRIA.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE PARCERIA COMUNITÁRIA, que consiste na execução, em caráter participativo com o poder público, de obras de saneamento e pavimentação de vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Para a execução de obras através do PROGRAMA DE PARCERIA COMUNITÁRIA, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades representativas de bairros ou outras, regularmente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações municipais.

Art. 3º - A entidade representativa que desejar integrar-se ao Programa deverá, para cada obra, apresentar os seguintes documentos:

- I – proposta da participação comunitária na execução da obra;
- II – estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório;
- III – CGC/MF – Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda;
- IV – ata de eleição da diretoria atual;
- V – abaixo-assinado dos proprietários beneficiados;
- VI – ata de assembléia aprovando a obra através da participação no Programa de Parceria Comunitária.

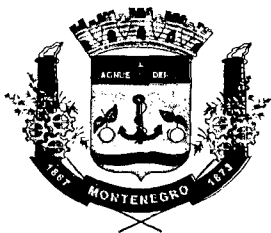
Parágrafo Único – Somente poderão enquadrar-se no Programa obras que abranjam extensões de, no mínimo, uma quadra.

Art. 4º - À entidade representativa caberá:

- I – contratação da mão-de-obra;
- II – fornecimento de materiais para a execução da obra.

Art. 5º - Ao Município caberá:

- I – apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, à seu critério;
- II – elaborar o projeto ou aprovar projeto elaborado pela entidade;
- III – fornecer apoio técnico através de serviços de topografia, arquitetura e engenharia;
- IV – fornecer máquinas necessárias à execução da obra;
- V – fornecer aterro, se necessário, e colaborar com outros materiais, se disponíveis em estoque;
- VI – responsabilidade técnica do projeto e fiscalização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Antes do início da execução das obras, a entidade representativa de bairro será convocada para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo e o valor correspondente a cada imóvel, com vistas a assinatura do Convênio com o Município.

Art. 7º - O Município reserva-se o direito de promover embargos no caso do não cumprimento das especificações técnicas previstas no projeto.

Art. 8º - A sinalização da obra é de inteira responsabilidade da empreiteira ou entidade encarregada da construção.

Art. 9º - Caso haja imóvel confrontante pertencente ao Município, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade o valor correspondente em material ou serviços.

Art. 10 - Aos proprietários participantes do Programa de Parceria Comunitária será concedido um desconto de vinte por cento (20%) no IPTU e respectivas taxas, sem prejuízo de outros benefícios concedidos por Lei, no exercício imediatamente seguinte ao da conclusão da obra, atestada por técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O desconto referido no caput deste artigo deverá ser requerido pela entidade representativa antes do vencimento da cota única do IPTU, relacionando nominalmente e com o respectivo endereço, os proprietários que tiverem contribuído para a execução da obra.

Art. 11 - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade decorrente da mão-de-obra a ser utilizada e seus encargos sociais ou infortunisticos, bem como de inadimplência entre a entidade, seus associados ou contratados.

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de março de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Claudete M. Backes da Silva

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.**

Maria Madalena Bühler
**MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.**